

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 1

EDSON DOS REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Curiúva-PR, em 30/06/1965, residente e domiciliado na Avenida Pineville, 450, Casa 28, Bairro Pineville, CEP 83.325-585, na cidade de Pinhais-PR, devidamente inscrito no CPF do M.F sob nº 550.781.179-20 e RG nº 4.115.713-5 - SSP/PR.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **E.REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com domicílio comercial à Rua Rio Azul, 300 – Barracão 2 – Vila Emiliano Perneta - CEP 81.325-110, na cidade de Pinhais-PR, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.152.004/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob NIRE 41600445473 em 29/04/2016,

Fazendo uso do que lhe permite a legislação vigente, decide TRANSFORMAR seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia

IRENE APARECIDA DA SILVA REIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Curiúva-PR, em 21/11/1968, residente e domiciliada na Avenida Pineville, 450, Casa 28, Bairro Pineville, CEP 83.325-585, na cidade de Pinhais-PR, devidamente inscrita no CPF do M.F sob nº 565.282.059-49 e RG nº 4.281.882-8 - SSP/PR.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **EDSON DOS REIS**, já qualificado anteriormente, cede e transfere, mediante operação de venda onerosa, no presente ato, 48.000 (quarenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 2

à sócia ingressante **IRENE APARECIDA DA SILVA REIS**, já qualificada anteriormente. O sócio cedente dá plena, geral e irrevogável quitação, de seus haveres e quotas aqui cedidos, assumindo a sócia adquirente a responsabilidade proporcional sob os ativos e passivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante **IRENE APARECIDA DA SILVA REIS**, já qualificada anteriormente, integraliza um aporte no capital social no valor de 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e totalmente integralizadas pelos sócios, no presente ato, e em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Nº	SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
1	EDSON DOS REIS	40	40.000	40.000,00
2	IRENE APARECIDA DA SILVA REIS	60	60.000	60.000,00
	TOTAIS	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **IRENE APARECIDA DA SILVA REIS**, podendo ser exercida de forma isolada, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia administradora **IRENE APARECIDA DA SILVA REIS** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 3

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A razão social da empresa passa a ser: **E. REIS & CIA LTDA.**

*Vista a transformação e alterações aqui estabelecidas, os sócios transcrevem na íntegra o **CONTRATO SOCIAL** da empresa, conforme cláusulas e condições a seguir:*

CONTRATO SOCIAL

E.REIS & CIA LTDA

CNPJ: 02.152.004/0001-10

EDSON DOS REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Curiúva-PR, em 30/06/1965, residente e domiciliado na Avenida Pineville, 450, Casa 28, Bairro Pineville, CEP 83.325-585, na cidade de Pinhais-PR, devidamente inscrito no CPF do M.F sob nº 550.781.179-20 e RG nº 4.115.713-5 - SSP/PR.

IRENE APARECIDA DA SILVA REIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Curiúva-PR, em 21/11/1968, residente e domiciliada na Avenida Pineville, 450, Casa 28, Bairro Pineville, CEP 83.325-585, na cidade de Pinhais-PR, devidamente inscrita no CPF do M.F sob nº 565.282.059-49 e RG nº 4.281.882-8 - SSP/PR.

Sócios componentes dessa Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome de **E.REIS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com domicílio comercial à Rua Rio Azul, 300 – Barracão 2 – Vila Emiliano Pernetá - CEP 81.325-110, na cidade de Pinhais-PR, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.152.004/0001-10,

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 4

Alteram termos e consolidam o Contrato Social da Empresa, que será regido pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **E. REIS & CIA LTDA**, com sede e foro à **RUA RIO AZUL Nº 300 – BARRAÇÃO 2 - VILA EMILIANO PERNETA – CEP 81.325-110 – PINHAIS – PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:

- ***Fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramenta (broca, pontas, punções, fresas, placas e acessórios similares);***
- ***Fabricação de artefatos estampados de ferro e aço e suas ligas;***
- ***Fabricação de máquinas-ferramenta e seus acessórios para trabalhar metais;***
- ***Montagem e instalação de máquinas e equipamentos;***

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e totalmente integralizadas pelos sócios, no presente ato, e em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Nº	SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
1	EDSON DOS REIS	40	40.000	40.000,00
2	IRENE APARECIDA DA SILVA REIS	60	60.000	60.000,00
	<u>TOTAIS</u>	<u>100</u>	<u>100.000</u>	<u>100.000,00</u>

CLÁUSULA QUARTA: Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional a cada quota.

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de 25/09/1997, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência, com prazo de 30(trinta) dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolvam adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo segundo: Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo terceiro: O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica as transferências feitas pelos sócios aos seus herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **IRENE APARECIDA DA SILVA REIS**, podendo ser exercida de forma isolada, com os poderes e atribuições de gerir os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

Parágrafo único: Em caso de impedimento ou força maior, o sócio impedido e/ou ausente poderá substabelecer procuração ao sócio desimpedido e presente para viabilizar a continuidade das operações.

CLÁUSULA NONA: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar, ceder, emprestar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, **deverão ser exercidos por todos os sócios administradores.**

CLÁUSULA DÉCIMA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da administração, a demonstração dos valores adicionados e o Balanço Patrimonial. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles, exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros de atas da administração, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retiradas mensais a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Visto o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação, a alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02); b) pelo óbito do sócio,

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 8

quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02: c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02: d) pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Artº 1.026 da Lei 10406/02: e, e) pela exclusão ou expulsão de um sócio, ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

Parágrafo primeiro: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decore empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo empresarial, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

Parágrafo segundo: A alteração contratual relativa à exclusão do sócio de que trata o “caput” será considerada válida independente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio representando a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

E. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 02.152.004/0001-10

NIRE: 41600445473

Página | 9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos, para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, e demais documentos relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pinhais(PR), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única, para que valha na melhor forma de direito.

Pinhais(Pr), 16 de Abril de 2020.

EDSON DOS REIS
CPF 550.781.179-20

IRENE APARECIDA DA SILVA REIS
CPF 565.282.059-49



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E.REIS & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55078117920	EDSON DOS REIS
56528205949	IRENE APARECIDA DA SILVA REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2020 16:33 SOB Nº 41209347396.
PROTOCOLO: 201961059 DE 29/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001745336. NIRE: 41209347396.
E.REIS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br